



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 251
QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 8219

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2513/2014 de 31 de Dezembro de 2014

Nos termos das alíneas *a)* e *b)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a António da Silva Furtado Mendonça, com o contribuinte n.º 117324965, beneficiário da segurança social n.º 11230092495, residente em Rua do Pedregulho, n.º 97, freguesia de Feteira, concelho de Horta, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Transporte Ocasional de Passageiros em Veículos Ligeiros”, CAE Rev. 3 - 49320.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

26 de dezembro de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2514/2014 de 31 de Dezembro de 2014

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Sónia Maria Simas Pires, com o contribuinte n.º 211839094, beneficiário da segurança social n.º 10321295276, residente em Estrada Regional, n.º 5, freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Roque do Pico, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego da beneficiária, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Cafés” CAE Rev. 3 - 56301.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

26 de dezembro de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 24/2014 de 31 de Dezembro de 2014**AE entre a COFACO/AÇORES - Indústria de Conservas, SA e o SINTABA/AÇORES -
Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos
Açores – Revisão Global.****Capítulo I****Área, âmbito, Vigência e revisão****Cláusula 1.ª****Área e âmbito**

O presente acordo obriga por um lado, a COFACO/AÇORES - Indústria de Conservas SA, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor após a sua publicação, e vigorará pelo período de doze meses.

2 - Salvo prazos inferiores permitidos por lei, as propostas de revisão do presente contrato não poderão ser apresentadas à outra parte sem que tenham decorrido doze meses de vigência.

3 - Após a denúncia e até à entrada em vigor do novo contrato, as relações de trabalho continuarão a reger-se pelo presente instrumento convencional sem prejuízo da aplicação retroativa de quaisquer cláusulas constantes do novo contrato.

4 - Durante a vigência do presente acordo, podem ser-lhe introduzidas alterações, em qualquer altura, por acordo das partes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Revisão**

- 1 - A denúncia deverá ser acompanhada de proposta por escrito das cláusulas que se pretendem rever.
- 2 - A resposta, por escrito, deverá ser enviada até trinta dias após a recepção da proposta.
- 3 - As negociações iniciar-se-ão no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da contraproposta.

CAPÍTULO II**Admissão e carreira profissional**Cláusula 4.^a**Admissão**

As idades mínimas para admissão de trabalhadores abrangidos pelo presente contrato é de dezasseis anos, sem prejuízo das disposições legais que permitam a admissão de trabalhadores com idade entre os catorze e os dezasseis anos.

Cláusula 5.^a**Categoria profissional**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato serão classificados de acordo com as categorias constantes do Anexo I.

Cláusula 6.^a**Período experimental**

- 1 - A admissão de trabalhadores a termo será feita a título experimental durante os primeiros 30 dias de execução do contrato, durante o qual qualquer das partes o pode rescindir, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.
- 2 - O prazo previsto no número anterior é reduzido para quinze dias no caso de contratos com prazo não superior a seis meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior aquele limite.
- 3 - Para os contratos sem termo, os prazos serão os dos períodos experimentais.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Admissão para efeitos de substituição**

1 - A admissão para efeitos de substituição temporária entende-se sempre feita a título provisório, mas somente durante o período de ausência do pessoal substituído e desde que esta conste expressamente de contrato escrito nos termos da lei aplicável.

2 - Nos casos do trabalhador admitido nestas condições continuar ao serviço por mais de quinze dias após o regresso daquele que substitui, deverá a admissão considerar-se definitiva para todos os efeitos, a contar da data de admissão provisória.

CAPÍTULO III**Da prestação do trabalho**Cláusula 8.^a**Duração do trabalho**

1 - O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato é de 40 horas semanais, sem prejuízo do horário praticado para os trabalhadores de escritório.

2 - Os estabelecimentos que o pretendam poderão todavia, aplicar a seguinte flexibilização ao horário de trabalho semanal:

39 horas, de janeiro a março;

41 horas, de abril a setembro;

39 horas, de outubro a dezembro.

Ou

Relativamente a cada trimestre de trabalho, praticar um período de trabalho de 6 semanas a 39 horas, outro período de trabalho de seis semanas a 41 horas.

3 - O período de trabalho diário será interrompido para o almoço com um intervalo que não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O período de trabalho diário dos menores com idade inferior a dezasseis anos deve sempre ser interrompido por um intervalo de duração não inferior ao referido na alínea anterior, por forma, a que não prestem mais de quatro horas de trabalho consecutivo.

5 - Os menores com mais de dezasseis anos não podem prestar mais de quatro horas e meia de trabalho consecutivo, sem que tenham direito ao intervalo referido no parágrafo anterior.

6 - O estabelecido nos números anteriores poderá ser adaptado, com acordo do pessoal abrangido, a horários de trabalho que se tenham que implementar no âmbito do trabalho por turnos.

Cláusula 9.^a**Trabalho suplementar**

1 - O trabalho suplementar prestado até às 20 horas será remunerado com acréscimo de 75%, ao trabalho prestado entre às 20 horas e às 07 horas, acresce o valor de 25% por trabalho noturno.

2 - A empresa assegura ou paga o transporte da residência para o local de trabalho, e vice-versa, quando o trabalhador for chamado da sua residência para prestar trabalho suplementar.

3 - O trabalho prestado em feriado que coincida com dias de semana dá direito à remuneração normal acrescida de 200%.

Cláusula 10.^a**Trabalho suplementar prestado em dias de descanso semanal ou feriados**

1 - O trabalho prestado nos dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, terá direito à remuneração acrescida de 200%.

2 - O trabalhador que haja trabalhado no dia de descanso semanal e feriados, mais de quatro horas, tem direito a um dia completo de descanso num dos oito dias seguintes, podendo ser acumulado no interesse das partes.

3 - Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade patronal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Trabalho nos frigoríficos**

Os trabalhadores escalonados para trabalhar nos frigoríficos receberão um acréscimo de 100% sobre a remuneração de base, durante as horas de trabalho nos mesmos.

Cláusula 12.^a**Polivalência funcional**

1 - O trabalhador deve, em princípio, exercer uma atividade correspondente à categoria para a qual foi contratado.

2 - A entidade patronal pode encarregar o trabalhador de desempenhar outras atividades para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem com a sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da respetiva categoria.

3 - O disposto no número anterior só é aplicável se o desempenho da função normal se mantiver como atividade principal do trabalhador, não podendo, em caso algum, as atividades exercidas acessoriamente determinar a sua desvalorização profissional ou a diminuição da sua retribuição.

4 - No caso de as atividades acessoriamente exercidas corresponder retribuição mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício permanente dessas atividades, terá direito á reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.

5 - Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objeto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição, nem modificação substancial na posição do trabalhador.



CAPÍTULO IV

Direitos e deveres das partes

Cláusula 13.^a

Deveres da entidade patronal

A entidade patronal deve:

- a) Tratar e respeitar o trabalhador com urbanidade;
- b) Pagar-lhe uma retribuição que, dentro das exigências do bem comum, seja justa e adequada ao seu trabalho;
- c) Proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do seu nível de produtividade;
- e) Cumprir todas as obrigações relacionadas com a existência de Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, nos termos da lei;
- f) Cumprir as demais obrigações resultantes do contrato de trabalho e das normas que o regem;
- g) Enviar ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, incluindo o subsídio de férias e natal;
- h) Cumprir as exigências legais relativas às normas de higiene e medicina no trabalho.

Cláusula 14.^a

Deveres dos trabalhadores

1 - O trabalhador deve:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquele se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- d) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- f) Promover todos os atos tendentes à melhoria da produtividade na empresa;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem.

2 - O dever de obediência a que se refere a alínea c) do número anterior, inclui tanto as normas e instruções dadas diretamente pela entidade patronal, como emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que por aquela lhes for atribuída.

Cláusula 15.^a**Garantias do trabalhador**

1 - É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Diminuir a retribuição, salvo nos casos expressamente previstos na lei, nas portarias de regulamentação do trabalho e nas convenções colectivas, ou quando haja acordo do trabalhador;
- d) Baixar o trabalhador de categoria, salvo o disposto no artigo 119.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto no artigo 194.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestações de serviços aos trabalhadores;
- h) Obrigar qualquer trabalhador a operar com máquinas ou quaisquer outros materiais que não se encontrem em condições de regular funcionamento e, principalmente, em condições de segurança.

CAPÍTULO V**Da retribuição do trabalho**Cláusula 16.^a**Retribuição**

1 - Considera-se retribuição aquilo a que nos termos do contrato das normas que o regem, ou dos usos, o trabalhador tem direito a receber regular e periodicamente em contrapartida do seu trabalho.

2 - O valor da remuneração - hora de trabalho traduz-se na fórmula:

$$\frac{R \cdot \text{Base} \times 12}{52 \times N}$$
 (n.º de horas corresponde ao período normal de trabalho semanal).

Cláusula 17.^a**Modo de pagamento**

A remuneração deve ser disponibilizada mensalmente, até ao último dia útil do mês a que diga respeito, por transferência bancária para a conta dos funcionários, ou por qualquer outro meio de pagamento.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 18.^a**Subsídio de alimentação e diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este AE será paga uma diuturnidade no valor de € 10 por cada 3 anos de permanência na empresa até ao limite de 6 diuturnidades.

2 - O subsídio de alimentação será pago por cada dia de trabalho efetivamente prestado no valor de € 3,70.

3 - O trabalho prestado aos domingos, dias de descanso semanal complementar e feriados confere o direito ao subsídio de alimentação, desde que prestado por um período superior a três horas.

Cláusula 19.^a**Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, terão direito a um subsídio de Natal correspondente a 100% da retribuição mensal, que deverá ser pago até ao dia 15 de dezembro do ano a que diga respeito.

2 - Os trabalhadores que não tenham ainda completado um ano de serviço terão direito a receber o valor proporcional ao período de tempo trabalhado no ano respetivo.

Cláusula 20.^a**Prémio de Assiduidade**

A COFACO/AÇORES - Indústria de Conservas, SA pagará aos seus trabalhadores um prémio de assiduidade nos termos seguintes:

- a) 15 euros por cada trimestre, desde que o trabalhador não tenha dado qualquer falta ao serviço;
- b) Os pagamentos são feitos conjuntamente com os vencimentos de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e manter-se-ão desde que o trabalhador não falte;
- c) Não se consideram faltas, para efeitos da percepção do prémio de assiduidade, as ausências motivadas por férias, descanso compensatório e cumprimento de obrigações legais impostas pela empresa.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Da suspensão da prestação de trabalho**Cláusula 21.^a**Descanso semanal e feriados**

1 - Considera-se dia de descanso semanal o domingo, e de descanso complementar o sábado.

2 - São considerados feriados as seguintes datas:

1 de janeiro, sexta-feira santa, 25 abril, 1 de maio, 10 de junho, 15 de agosto, 1 de novembro, 8 de dezembro e 25 de dezembro.

3 - Serão ainda observados o feriado regional, o feriado municipal da localidade onde se situem as instalações da empresa, a segunda-feira do Espírito Santo e a terça-feira de Carnaval.

Cláusula 22.^a**Férias e subsídio de férias**

1 - O período anual de férias tem a duração mínima de vinte e dois dias úteis.

2 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) 3 dias de férias até ao máximo de 1 falta ou dois meios-dias;
- b) 2 dias de férias, até ao máximo de 2 faltas ou quatro meios-dias;
- c) 1 dia de férias até ao máximo de 3 faltas ou seis meios-dias.

3 - Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por falta respeitante ao trabalhador.

4 - O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias.

5 - A entidade empregadora pode encerrar, total ou parcialmente, o estabelecimento ou unidade fabril, nos seguintes termos:

**JORNAL OFICIAL**

a) Encerramento durante, pelo menos, quinze dias consecutivos entre o período de 1 de maio e 31 de outubro.

b) Encerramento por período igual ou inferior a 15 dias consecutivos fora do período entre 1 de maio e 31 de outubro.

6 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no primeiro semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efetivo, a um período de férias de oito dias úteis.

7 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no segundo semestre do ano civil o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço.

8 - O trabalhador, com o acordo expresso da entidade patronal, pode acumular as férias de um ano com as do ano seguinte, desde que as pretenda gozar foras da ilha em que trabalha.

9 - A retribuição durante o período de férias não pode ser inferior á que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efetivo.

Cláusula 23.^a

Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

1 - Os trabalhadores contratados a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja um ano, têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

2 - Para determinação do mês completo de serviço devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que o trabalho foi prestado.

Cláusula 24.^a

Marcação do período de férias

1 - A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre a entidade patronal e o trabalhador.

2 - Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, entre o dia 1 de maio e o dia 31 de outubro, sem prejuízo de poder fazer coincidir as férias do pessoal



com as datas de encerramento, total ou parcial do estabelecimento ou unidade fabril previstos no n.º 2 da cláusula 23.^a.

Cláusula 25.^a

Tipos de faltas

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 - São consideradas faltas justificadas:
 - a) As dadas por altura do casamento até 15 dias seguidos;
 - b) As motivadas por falecimento de cônjuge, pai, mãe, sogro, padasto, madrasta, filho, filha, enteado, genro, nora, irmão e irmã até cinco dias;
 - c) As dadas por motivo de falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, cunhados, cunhadas, avôs, avós, netos, netas, até dois dias;
 - d) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores, nos termos da lei;
 - e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
 - f) As motivadas pela impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar.
- 3 - As faltas justificadas previstas nas alíneas do número anterior não determinam perda de retribuição à exceção da alínea *d*) que determina perda de retribuição para além do crédito de horas legalmente estabelecido e da alínea *f*) quando o trabalhador se encontrar abrangido pela segurança social ou seguros.
- 4 - As faltas injustificadas determinam perda de retribuição correspondente ao período da ausência, o qual será descontado para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Tratando-se de faltas injustificadas a um ou a meio período de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infração grave.

6 - Incorre em infração disciplinar grave todo o trabalhador que:

- a) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados durante um ano civil;
- b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

7 - No caso da apresentação do trabalhador, para o início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso superior a trinta ou a sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, desde que o trabalhador não apresente motivo atendível.

Cláusula 26.^a

Comunicação e prova sobre faltas justificadas

1 - As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de 48 horas.

2 - Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível

3 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 - A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 27.^a

Suspensão do contrato de trabalho

1 - Determina suspensão do contrato de trabalho o impedimento temporário por facto imputável ao trabalhador que se prolongue por mais de um mês.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O contrato considera-se suspenso mesmo antes de expirado o prazo de um mês a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento é definitivo.

3 - O contrato caduca no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.

4 - Terminado o impedimento, o trabalhador deve apresentar-se à entidade empregadora, para retomar o serviço sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

5 - Caso o trabalhador não compareça no serviço sem que a entidade patronal tenha recebido comunicação do motivo da ausência, durante pelo menos, 15 dias úteis seguidos, presume-se o abandono do trabalho.

CAPÍTULO VII**Da cessação do contrato de trabalho****Cláusula 28.^a****Causas de cessação do contrato de trabalho**

O Contrato de trabalho cessa por:

- a) Mútuo acordo das partes;
- b) Caducidade;
- c) Despedimento promovido pela entidade empregadora;
- d) Rescisão do trabalhador.

Cláusula 29.^a**Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo**

1 - As partes poderão fazer cessar o contrato por mútuo acordo, quer este tenha prazo ou não.

2 - A cessação por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, em duplicado, ficando cada uma com um exemplar.

Cláusula 30.^a**Cessação do contrato de trabalho por caducidade**

O contrato de trabalho cessa por caducidade nos termos gerais de direito e, nomeadamente:



- a) Expirando o prazo para o qual foi estabelecido;
- b) Alcançando-se o fim ou concluída a tarefa para que foi celebrado;
- c) Verificando impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do trabalhador prestar o seu trabalho ou a empresa o receber;
- d) Com a reforma do trabalhador.

Cláusula 31.^a

Rescisão com justa causa pela entidade patronal

1 - Verificando-se justa causa, a qual será apurada através de adequado processo disciplinar, nos termos da lei, o trabalhador pode ser despedido, quer o contrato tenha prazo quer não.

2 - Considera-se justa causa o comportamento culposo do trabalhador que pela sua gravidade e consequências, torne imediata a praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

3 - Constituem, nomeadamente, justa causa:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação dos direitos e regalias dos trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe está confiado;
- e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízo à empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o n.º de faltas atingir, em cada ano civil, cinco seguidas ou dez interpoladas;
- h) Falta culposa de observância das normas de higiene e segurança no trabalho;
- i) Prática no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre os trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou

**JORNAL OFICIAL**

sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;

- j) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
- l) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
- m) Falsas declarações relativas à justificação de faltas.

Cláusula 32.^a

Rescisão por iniciativa do trabalhador

1 - O trabalhador pode rescindir o contrato de trabalho, independente de justa causa, mediante comunicação escrita dirigida à entidade empregadora com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

2 - Se o trabalhador não cumprir total ou parcialmente o prazo de pré-aviso, pagará à entidade patronal, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de pré-aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, nos termos da lei.

3 - O trabalhador pode rescindir o contrato de trabalho com justa causa, sem necessidade de pré-aviso, nas seguintes situações:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- b) Falta culposa do pagamento pontual da retribuição;
- c) Violação culposa de garantias legais ou convencionais do trabalhador;
- d) Aplicação de sanção abusiva;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios ao trabalhador.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A rescisão do contrato com fundamento nos factos previstos nas alíneas *b)* a *e)* do número anterior confere ao trabalhador direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fração, não podendo ser inferior a três meses.

Cláusula 33.^a

Certificado de trabalho

1 - Em qualquer caso de cessação do contrato de trabalho, a entidade empregadora é obrigada a entregar ao trabalhador um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de saída, bem como o cargo ou cargos que desempenhou.

2 - O certificado não pode conter referências, salvo pedido escrito do trabalhador nesse sentido.

CAPÍTULO VIII**Trabalho de mulheres e diminuídos físicos**

Cláusula 34.^a

Trabalho de mulheres

São assegurados aos profissionais do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo de quaisquer outros de origem legal ou convencional:

- a) Durante o período da gravidez, as mulheres não podem desempenhar tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente que impliquem esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas e transportes inadequados, pelo que serão transferidas para o trabalho que as não prejudique, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, uma licença nos termos da lei;
- c) Quando em estado de gravidez, o período de trabalho diário não poderá iniciar-se antes das oito horas nem terminar depois das 19 horas.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 35.^a**Diminuídos físicos**

1 - O trabalhador que tenha contraído qualquer deficiência física ou motora, proveniente de acidente de trabalho deverá, após o seu restabelecimento, ser reconduzido no trabalho que ocupava anteriormente, se a sua capacidade física o permitir.

2 - Se tal não for possível, deverá a entidade patronal colocar o trabalhador em posto de trabalho adequado existente e necessário à empresa, sem prejuízo de poder, por acordo, ser revisto o vencimento a pagar ao trabalhador conforme e na medida em que este direito a uma pensão por invalidez e posto de trabalho a ocupar tenha retribuição interior.

3 - As empresas de reconhecida capacidade económica darão prioridade na admissão em atividades com a lesão ou doença de que estejam afetados os trabalhadores que tenham sido vítimas de acidente de trabalho ao seu serviço, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX**Disposições finais e transitórias**Cláusula 36.^a**Transmissão ou fusão de empresas**

1 - A posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exercem a sua atividade, salvo se, antes da transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais, ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido dos trabalhadores continuarem ao serviço noutra estabelecimento.

2 - A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao -trabalhador ou se resultar de mudança total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

Cláusula 37.^a**Previdência, Segurança Social e Sindicato**

1 - A entidade patronal e os trabalhadores abrangidos por este contrato contribuirão para as instituições de previdência que obrigatoriamente os abranjam, nos termos dos respetivos regulamentos.

2 - O sistema de cobrança de quotas deduzidas nos salários, com ou sem remessa para a associação sindical, só poderá ser praticado se o trabalhador, em declaração individual a enviar ao sindicato e à entidade patronal, assim o entender e autorizar, nos termos da lei aplicável.

3 - Nenhum trabalhador pode ser obrigado a pagar quotas para um sindicato em que não esteja inscrito.

4 - A entidade patronal fica obrigada a entregar aos sindicatos até ao dia 10 de cada mês a quotização dos trabalhadores relativa ao mês anterior, acompanhada dos mapas convenientemente preenchidos, incluindo a quotização referente ao subsídio de férias e natal.

Cláusula 38.^a**Trabalhador estudante**

1 - O trabalhador estudante tem direito a fixar o seu período de férias, pelo menos em metade dos dias a que tiver direito, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias da entidade patronal.

2 - Os trabalhadores estudantes terão direito a faltar, por ocasião dos exames, sem perda de remuneração, até dois dias por cada prova escrita ou oral.

Cláusula 39.^a**Aplicação de normas mais favoráveis ao trabalhador**

As partes acordam que o presente AE é globalmente mais favorável para os trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 40.^a**Sucessão de convenções**

O presente instrumento é expressamente considerado pelas partes ser globalmente mais favorável que o anterior instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

ANEXO I**Promoção ou acesso dos auxiliares do controlo da qualidade**

1 - O auxiliar de controlo de qualidade de 2.^a permanecerá no máximo três anos na categoria. Findo este prazo será promovido a auxiliar de controlo de qualidade de 1.^a, exceto se mostrar incapacidade ou inaptidão para a sua promoção.

2 - A empresa poderá sempre promover o trabalhador antes de decorrido o prazo dos três anos, desde que tal se justifique em função do desempenho e mérito.

3 - Os atuais auxiliares de controlo de qualidade serão classificados como auxiliares de controlo de qualidade de 2.^a.

ANEXO II**Categorias profissionais**

Diretor Fabril - Cabe-lhe a gestão da fábrica, tendo em vista os objetivos definidos anualmente e no processo de planeamento.

Participa no processo de planeamento, na gestão de recursos técnicos, promovendo a sua correta utilização adequada manutenção; Participa na gestão dos recursos humanos, criando um clima de trabalho que promova a responsabilidade, disciplina, ordem e motivação das equipas; Participa na gestão dos materiais necessários ao processo produtivo, evitando as falhas de aprovisionamento e mantendo os *Stocks* nos níveis adequados, tanto em volume como em estado de conservação.

Garante os níveis de qualidade, rendimento da matéria-prima e produtividade da mão-de-obra; efetua o *reporting* da atividade da unidade industrial com clara explicação dos desvios e cumprindo os prazos definidos; Assegura o respeito das normas legais internas no

**JORNAL OFICIAL**

que respeita à qualidade do produto bem como da higiene e segurança das instalações e do pessoal; Representa a empresa nos contactos com as autoridades e entidades locais.

Chefe de produção - Coordena os mestres, a manutenção, o controlo de produção, o armazém e o pessoal de apoio. Recebe a informação necessária e atempada do laboratório de controlo de qualidade para o desempenho da sua função e a garantia de qualidade do processo e dos produtos. Organiza e controla os processos, com vista à otimização e adequação dos recursos humanos, técnicos e materiais visando a melhoria do processo produtivo.

Organiza e vigia o processo produtivo, com base nas necessidades de fabrico e de acordo com o programa de trabalho estabelecido pela direção Fabril, visando obter o melhor resultado possível e eficiência em todas e cada uma das seções.

Chefe de controlo de qualidade - Profissional que supervisiona o trabalho de todos os intervenientes no processo de controlo de qualidade, define da conformidade ou não conformidade do produto com as normas de qualidade definidas pela empresa; é responsável pela boa higienização da unidade industrial; colabora com a direção de qualidade na elaboração de procedimentos, pontos de controlo e definição de técnicas a aplicar.

Chefe de Escritório - Profissional que superintende todos os serviços administrativos, estuda, organiza, dirige e coordena as atividades da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce dentro do departamento ou serviço que chefia e nos limites da sua competência funções de coordenação, orientação e fiscalização de pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades do departamento segundo orientações e fins definidos.

Escriturário - Profissional que executa todas as tarefas descritas em 4.1.2.2.00 da classificação nacional de profissões. Pode ser designado com 1.º, 2.º e 3.º escriturário.

Técnico de controlo de qualidade - Inspecciona produtos, controla serviços ou processos de fabrico, a fim de verificar a sua conformidade com as normas de qualidade, de higiene e

**JORNAL OFICIAL**

segurança, assim como com as normas legais, comerciais e outras, cfr. índice 3.1. 52.35 da classificação nacional de profissões.

Chefe de manutenção - Estabelece os planos e métodos de manutenção e zela pelo seu cumprimento. Diagnostica as avarias de acordo com as diferentes bases tecnológicas, nomeadamente eléctrica, mecânica, hidráulica e pneumática, orienta o trabalho desenvolvido na sua unidade, podendo reparar ou participar nas reparações; testa ou participa no ensaio do equipamento e/ou componentes, colabora na instalação de equipamentos e/ou componentes, regula e/ou ajusta quando necessário e equipamento em função das necessidades de produção; vigia e controla as performances do equipamento nomeadamente a potência, corrosão, desgaste vida útil; providencia aos vários sectores da empresa apoio técnico às máquinas ou equipamentos instalados. Colabora na gestão de *Stocks* e, aprovisionamento referente à sua unidade: zela pelas normas de higiene e segurança no trabalho em vigor.

Afinador de Cravadeiras - Técnico que afina, repara, regula e opera um determinado tipo de máquinas e ferramentas, (cravadeiras).

Encarregado de Fogueiros - Profissional que dirige os serviços, coordena e controla os mesmos, bem como toda a rede de vapor existente na central de vapor, tem sobre a sua responsabilidade os restantes profissionais.

Fogueiro de 1.ª Classe - Opera, regula e vigia o funcionamento de geradores a vapor, destinados ao fornecimento de força motriz ou ao aquecimento industrial: aciona válvulas ou outros dispositivos, a fim de manter a água no nível conveniente; alimenta o depósito dos queimadores ou a fornalha com combustível adequado; ativa e/ou regula a chama, de modo a obter água quente ou vapor; verifica, por meio de instrumentos de medida adequados, se a temperatura e a pressão das caldeiras não ultrapassam os níveis pré-estabelecidos; substitui os bicos dos queimadores, sempre que necessário; procede à limpeza e reparação dos equipamentos e comunica, superiormente, as anomalias verificadas; preenche documentação adequada para a execução de gráficos de rendimento. (Regulamento da profissão de fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989 de 30 de abril de 1966).

**JORNAL OFICIAL**

Motorista de Veículos Pesados - Mercadorias - Conduz camiões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias materiais: informa-se do destino das mercadorias, determina o percurso a efetuar, e recebe a documentação respectiva orienta e, eventualmente, participa nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; efetua as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; efetua a entrega da mercadoria e documentação respectiva no local de destino e recebe o comprovativo da mesma, providencia pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; elabora relatórios de rotina sobre as viagens que efetua.

Fogueiro de 2.º Ano - Coadjuva o Fogueiro de 1.ª Classe, podendo substituí-lo.

Técnico de manutenção - Profissional que executa todas as tarefas relacionadas com a manutenção de equipamentos com a supervisão do chefe de manutenção. Podem ser:

Afinador - Técnico que afina, repara regula e opera um determinado tipo de máquinas e ferramentas, nomeadamente tornos, mandriladoras, fresadoras, rebarbadoras e rectificadoras; e operar todo o tipo de máquinas de comando numérico e executam outras tarefas similares, cfr. índice 7.2.2.3.

Eletricista de manutenção - Técnico que localiza e repara avarias, efetua ensaios e a manutenção de aparelhagem, equipamentos, instalações e órgãos de diferentes bases tecnológicas, em laboratório ou nos lugares de produção e distribuição, cfr. índice 7.2.4.1.65.

Serralheiro mecânico - Técnico que corta e trabalha o metal com tolerâncias apertadas e ajusta e monta peças para a fabricação ou reparação de Máquinas ou conjuntos mecânicos, cfr. índice 7.2.2.2.05.

Torneiro mecânico - Técnico que opera e regula um torno automático ou semiautomático destinados a cortar metal: lê e interpreta os desenhos, peças, modelos e outras especificações técnicas da peça a fabricar; escolhe as ferramentas de corte, fixa o material e as ferramentas

**JORNAL OFICIAL**

no tomo por meio de buchas, dispositivos de montagem, aperto ou outros, cfr. índice 7.2.2.3.05.

Mecânico de frio - Técnico que instala, afina repara e efetua a manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização para uso doméstico ou industrial: lê e interpreta manuais e especificações técnicas, desenhos e esquemas; seleciona os componentes e materiais necessários em conformidade com as especificações; instala unidades, equipamentos e outros componentes dos sistemas de refrigeração e climatização em habitações ou estabelecimentos, cfr. índice 7.2.4.1.20.

Auxiliar do controlo da qualidade - Profissional sem qualificação técnica específica que colabora no processo de verificação e controlo de qualidade sob orientação e instruções do técnico ou do chefe de controlo de qualidade.

Técnico de Esterilização - Profissional que orienta e participa na introdução nas câmaras de esterilização e retira, no momento adequado, os carros com os produtos especificados, verifica a intervalos regulares se a temperatura e a pressão são as requeridas, através de manómetros, para a obtenção de uma boa cozedura e esterilização, efetua os demais procedimentos utilizados nesta atividade.

Fogoeiro de 1.º Ano - Coadjuva o Fogoeiro de 2.º ano, podendo substituí-lo.

Motorista de Veículos Ligeiros-Mercadorias - Conduz veículos automóveis ligeiros para o transporte de mercadorias: informa-se do destino das mercadorias e do percurso a efetuar, e recebe a documentação respectiva; regula a velocidade do veículo, procedendo às manobras necessárias e atendendo ao estado da via e do automóvel à circulação de outros veículos e peões, às regras e sinais de trânsito e à carga transportada; efetua e colabora na carga, arrumação e descarga da mercadoria, e procede à sua entrega no local de destino; providencia pelo bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção, lubrificação e reparação. Por vezes, é incumbido da cobrança do preço das mercadorias.

**JORNAL OFICIAL**

Mestre ou mestra - Profissional que tem a seu cargo orientar e controlar a atividade de um grupo de trabalhadores segundo padrões e critérios de qualidade, rendimento e produtividade de peixe e limpeza de peixe, conforme parâmetros de qualidade e *standards* definidos pela empresa.

Chefe de armazém - Profissional que organiza, coordena e dirige, segundo especificações que lhe são fornecidas os diversos trabalhos de armazém, orientando os profissionais sob as suas ordens e estabelecendo em conjunto com o seu superior hierárquico as formas mais convenientes para utilização da mão-de-obra; é responsável por toda a entrada de matéria-prima e material de embalagem, expedição do produto acabado e controlo de *Stocks*; Responsável pela transformação do produto semiacabado em produto acabado; opera o sistema informático para tratamento de todo o percurso do produto.

Encarregado de Seção - Profissional que orienta uma seção (ciclo de fabrico com mais de 5 trabalhadores) sob orientação do Chefe de Produção ou Diretor Fabril.

Conserveiro geral - Profissional que executa todas as tarefas inerentes à fabricação de conservas, desde a carga e descarga de matéria-prima e demais atos necessários à sua transformação e embalagem, até à sua saída para o mercado.

Lubrificador - Profissional que lubrifica e limpa as máquinas antes do arranque da produção.
Telefonista/Rececionista - Profissional que opera uma central telefónica de um estabelecimento comercial, industrial ou outro, procedendo à comutação telefónica do exterior para a rede interna e no sentido inverso:

Recebe os pedidos de chamadas vindos do exterior e liga à extensão pretendida, por forma, a pôr em comunicação os interlocutores, acionando teclas e pressionando botões adequados; anota pedidos de chamadas telefónicas para o exterior e estabelece a comunicação entre os interlocutores utilizando equipamento adequado; consulta listas telefónicas ou outros documentos e regista mensagens para transmitir posteriormente; responde, sempre que necessário, a pedidos de informações telefónicas. Efetua também serviço de rececionista,

**JORNAL OFICIAL**

acolhendo o público a fim de lhe prestar informações e dirigi-lo para as secções ou locais pretendidos a marcar entrevistas.

Vigia a entrada de visitantes a fim de evitar a permanência de pessoas estranhas no edifício; presta-lhe as informações solicitadas ou indaga a pessoa a que se dirige; Recebe, regista e distribui correio.

Porteiro/Continuo - Profissional que vigia e controla as entradas e saídas do estabelecimento, solicitando, sempre que necessário a identificação dos indivíduos ou exigindo a apresentação de um bilhete, quando for caso disso, presta informações, quando solicitado indicando nomeadamente, o local pretendido e horários de funcionamento; inspeciona os veículos ou examina determinados volumes à entrada ou saída, a fim de impedir o desaparecimento de bens e produtos do estabelecimento. Faz a ronda a fim de detetar quaisquer anomalias e providencia a sua resolução.

Ajudante de fogueiro - Profissional que sob a exclusiva responsabilidade e orientação do fogueiro, assegura o abastecimento de combustível sólido ou líquido para os geradores a vapor, de carregamento manual ou automático, e proceda à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados.

Auxiliar de manutenção - Profissional sem qualificação técnica que presta serviços na área de manutenção com a orientação do Técnico de Manutenção ou do Chefe de Manutenção; Poderá ou não estar em período de aprendizagem.

Manipuladora de peixe - Profissional que limpa e arruma manualmente ou não peixe no interior das latas, cortando-o se necessário em postas ao tamanho das latas, colocando-o no interior das mesmas de modo a tomar a sua apresentação com aspeto agradável ao consumidor; Coloca as latas nos tapetes para que sejam posteriormente cravadas.

Estagiário - Profissional sem experiência, ou com experiência diminuta que coadjuva qualquer outro trabalhador numa área de trabalho ou função específica, disponibilizando-se para aprender as tarefas que lhe são inerentes. Categoria transitória com progressão definida após



dois ou três anos de permanência na função, consoante a complexidade e nível de responsabilidade a exercer futuramente.

ANEXO III**Enquadramento das profissões e categorias abrangidas pelo presente AE**

- 01 - Diretor Fabril
- 02 - Chefe de Produção
- 03 - Chefe de controlo da Qualidade
 - Chefe de Escritório
- 04 - Técnico de Controlo de Qualidade
 - 1.ª Escriturário/a
 - Chefe de Manutenção
 - Afinador de Cravadeiras
 - Encarregado de Fogueiros
- 05 - Fogueiro de 1.ª Classe
 - Motorista de Veículos Pesados
- 06 - Fogueiro de 2.º Ano
 - 2.º Escriturário/a
 - Técnico de Manutenção
 - Auxiliar de Controlo da Qualidade de 1.ª
- 07 - Auxiliar de Controlo da Qualidade de 2.ª
 - Técnico de Esterilização
- 08 - Fogueiro de 1.º Ano
 - Motorista de Veículos Ligeiros
 - 3.º Escriturário/a
- 09 - Mestre/a
 - Chefe de Armazém
- 10 - Conserveiro Geral

**JORNAL OFICIAL**

- Lubrificador
- Encarregado de Seção
- 11 - Telefonista/Rececionista
- 12 - Porteiro/Contínuo
 - Ajudante de Fogueiro
- 13 - Auxiliar de Manutenção
 - Manipulador/a
 - Estagiário

Tabela Salarial

NÍVEIS	REMUNERAÇÕES
01	€ 952,32
02	€ 887,40
03	€ 744,92
04	€ 671,53
05	€ 612,70
06	€ 578,68
07	€ 559,90
08	€ 553,82
09	€ 541,09
10	€ 525,84
11	€ 521,71
12	€ 512,08
13	€ Salário Mínimo Regional

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código de Trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011, com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 124, de 30 de junho de 2011, sendo por ele abrangidos 30 trabalhadores.

Os valores negociados nestes AE para a Tabela Salarial e Clausulado Económico, retroagem a 1 de janeiro de 2014.

Rabo de Peixe, 30 de setembro de 2014

Pelo COFACO/AÇORES - Indústria de Conservas, SA, *Paulo Alexandre Lopes de Carvalho Viana e Inês Pereira de Almeida Valente Passanha Guedes*, administradores da empresa. Pelo SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Guilherme Manuel Pires Amaral*, Presidente e *Rosária Salvador Rego*, Vice-Presidente.

Entrado em 17 de dezembro de 2014.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 23 de dezembro de 2014, com o n.º 13, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 2515/2014 de 31 de Dezembro de 2014**

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de

**JORNAL OFICIAL**

permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito, se tivessem permanecido em regime de não permanência.

FREGUESIA	CONCELHO	MÊS	MONTANTE (€)
Arrifes	Ponta Delgada	Novembro e dezembro	959,98
S. José	Ponta Delgada	Outubro, novembro e dezembro	1.623,15
S. Pedro	Ponta Delgada	Dezembro	479,99
Total			3.063,12

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

26 de dezembro de 2014. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE
Convenção n.º 46/2014 de 31 de Dezembro de 2014

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de Dermato-venereologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não

**JORNAL OFICIAL**

incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do

**JORNAL OFICIAL**

artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, 27 de Junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.ª**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**JORNAL OFICIAL**

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Código	Designação	Preço
AZ009	Dermato-venereologia	31,00

**JORNAL OFICIAL****Anexo III**
Ficha técnica**Entidade que se propõe exercer a atividade****Entidade Singular**

Nome

Residência

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

Entidade Coletiva

Designação Social

Sede

Código Postal

Telefone

Pato Social publicado no D.R. n.º , de

Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)**Responsável Técnico**

Nome



Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

Valências

—	
—	
...	

Telemedicina

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE
Convenção n.º 47/2014 de 31 de Dezembro de 2014

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE
PNEUMOLOGIA**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de

**JORNAL OFICIAL**

Saúde – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de Pneumologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- d) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- e) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- f) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- h) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- i) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- k) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- l) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, 27 de Junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.ª**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores**

TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Código	Designação	Preço
AZ032	Pneumologia	31,00

Anexo II
Requerimento de adesão**Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III
Ficha técnica

Entidade que se propõe exercer a atividade

Entidade Singular

Nome

Residência

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal Telefone

Entidade Coletiva

Designação Social

Sede

Código Postal Telefone

Pato Social publicado no D.R. n.º , de

Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal Telefone

Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência



Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

Valências

—

—

...

Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE S. JORGE**
Convenção n.º 48/2014 de 31 de Dezembro de 2014**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO PARA CONSULTA DE ESPECIALIDADE DE
UROLOGIA**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde – Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de Urologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- d) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou

**JORNAL OFICIAL**

registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

- e) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- f) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- g) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- h) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- i) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- k) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- l) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

**JORNAL OFICIAL**

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, 27 de Junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Código	Designação	Preço
AZ036	Urologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****Pessoa singular**

____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Pessoa coletiva

____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III
Ficha técnica

Entidade que se propõe exercer a atividade

Entidade Singular

Nome

Residência

Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal Telefone

Entidade Coletiva

Designação Social

Sede
Código Postal Telefone

Pato Social publicado no D.R. n.º , de

Instalações (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Endereço da Clínica ou Consultório
Código Postal Telefone

Equipamento médico e geral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

Pessoal (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)

Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

**JORNAL OFICIAL****Outros Médicos**

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

Valências

—
—
...

Telemedicina

(devendo constar esta possibilidade se for o caso)

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 113/2014 de 31 de Dezembro de 2014**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 19 de junho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Voleibol de São Miguel, com o n.º 221, publicado no *Jornal Oficial* n.º 134, II Série de 15 de julho de 2014, respeitante ao apoio destinado à realização de dois momentos de trabalho, designadamente um estágio e a participação numa competição, com inclusão de um estágio, com vista à preparação da Seleção Açores de Voleibol “2015”, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM ou segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 221, publicado no *Jornal Oficial* n.º 134, II Série de 15 de julho de 2014, respeitante ao apoio destinado à realização de dois momentos de trabalho, designadamente um estágio e a participação numa competição, com inclusão de um estágio, com vista à preparação da Seleção Açores de Voleibol “2015”, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Fundo Regional do Desporto e processada até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva participação financeira.

19 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel - *Eduardo Elias da Silva* - Compromisso n.º EA51400210 /FRD2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 114/2014 de 31 de Dezembro de 2014

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de novembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, com o n.º

**JORNAL OFICIAL**

341, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II Série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2014/2015, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 341, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II Série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2014/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e será processada da seguinte forma:

1 - A quantia de € 5.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 10.500,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Regional Anual.

18 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do

**JORNAL OFICIAL**

Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal - *Roberto Carlos Gomes de Andrade* - Compromisso n.º EA51400203 /FRD2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 115/2014 de 31 de Dezembro de 2014

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de novembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Judo Clube de São Jorge, com o n.º 340, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II Série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2014/2015, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Judo Clube de São Jorge, adiante designado por JCSJ ou segundo outorgante, representado por Vítor Fernando Machado Soares, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 340, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II Série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2014/2015, que passa a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e será processada da seguinte forma:

1 - A quantia de € 5.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 10.500,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Regional Anual.

19 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Judo Clube de São Jorge - *Vítor Fernando Machado Soares* - Compromisso n.º EA51400213/FRD2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 116/2014 de 31 de Dezembro de 2014**

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de fevereiro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, com o n.º 95, publicado no *Jornal Oficial* n.º 60, II Série de 26 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, o regime das comparticipações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Basquetebol das Ilhas

**JORNAL OFICIAL**

do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP ou segundo outorgante, devidamente representada por César Lopes de Azevedo, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 95, publicado no *Jornal Oficial* n.º 60, II série de 26 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto de 2014 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, sendo:

- 1 - A quantia de € 20.712,00, por verbas do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 3.014,00, por verbas do Fundo Regional do Desporto.

18 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico - *César Lopes de Azevedo* - Compromisso n.º EA51400187/FRD2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 117/2014 de 31 de Dezembro de 2014

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de fevereiro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Basquetebol de S. Miguel, com o n.º 54, publicado no *Jornal Oficial* n.º 45, II série de 5 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 54, publicado no *Jornal Oficial* n.º 45, II série de 5 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto de 2014 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, sendo:

- 1 - A quantia de € 43.199,00, por verbas do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 19.304,00, por verbas do Fundo Regional do Desporto.

18 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel - *Paulo Alexandre Oliveira Silva* - Compromisso n.º EA51400188 /FRD2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 118/2014 de 31 de Dezembro de 2014**2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 22 de fevereiro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol da Horta, com o n.º 52, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 44 de 4 de março de 2014, referente ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e do futsal, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 52, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 44 de 4 de março de 2014, referente ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e do futsal, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto de 2014 e processadas

**JORNAL OFICIAL**

em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, sendo:

- 1 - A quantia de € 99.515,40, por verbas do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 30.000,00, por verbas do Fundo Regional do Desporto.

18 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Futebol da Horta - *Eduardo Humberto Silveira Pereira* - Homologo - Angra do Heroísmo, 18 de dezembro de 2014 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - *Avelino de Freitas de Meneses* - Compromisso n.º EA51400185/FRD2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 119/2014 de 31 de Dezembro de 2014****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de fevereiro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, com o n.º 47, publicado no *Jornal Oficial* n.º 44, II série de 4 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e futsal, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Nuno Duarte Pamplona Maciel, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 47, publicado no *Jornal Oficial* n.º 44, II série de 4 de março de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol e futsal, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto de 2014 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, sendo:

- 1 - A quantia de € 148.720,00, por verbas do Plano Regional Anual;
- 2 - A quantia de € 10.229,00, por verbas do Fundo Regional do Desporto.

18 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo - *Nuno Duarte Pamplona Maciel* - Homologo - Angra do Heroísmo 18 de dezembro de 2014 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - *Avelino de Freitas de Meneses* - Compromisso n.º EA51400204/FRD2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 120/2014 de 31 de Dezembro de 2014**

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de fevereiro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Sporting Clube da Horta, com o n.º 321, publicado no *Jornal Oficial* n.º 219, II série de 13 de novembro de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de promoção de atividades desportivas da esgrima, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Davide João Furtado Marcos, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 321, publicado no *Jornal Oficial* n.º 219, II série de 13 de novembro de 2014, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades de promoção de atividades desportivas da esgrima, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto de 2014 e processadas até ao final da vigência do presente contrato.

19 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Sporting Clube da Horta - *Davide João Furtado Marcos* - Compromisso n.º EA51400211 /FRD2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 121/2014 de 31 de Dezembro de 2014

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de novembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Natação da Região Açores, com o n.º 343, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II Série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao

**JORNAL OFICIAL**

desenvolvimento do plano de enquadramento específico relativo a três atletas integrados no Centro de Preparação para o Alto Rendimento de Rio Maior na época desportiva de 2014/2015, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 343, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao desenvolvimento do plano de enquadramento específico relativo a três atletas integrados no Centro de Preparação para o Alto Rendimento de Rio Maior na época desportiva de 2014/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e será processada da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 7.053,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 5.479,50 até agosto de 2015, por verbas do Plano Regional Anual.

18 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores - *Alberto Mota Borges* - Compromisso n.º EA51400189 /FRD2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 122/2014 de 31 de Dezembro de 2014**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 11 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo Comercial, com o n.º 241, publicado no *Jornal Oficial* n.º 153, II Série de 11 de agosto de 2014, respeitante ao apoio para a organização do Rally Além Mar Vila Franca, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Grupo Desportivo Comercial, adiante designado por GDC, representado por Francisco Rosa Coelho, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 241, publicado no *Jornal Oficial* n.º 153, II Série de 11 de agosto de 2014, respeitante ao apoio para a organização do Rally Além Mar Vila Franca, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Fundo Regional do Desporto e processada até 30 de dezembro de 2014, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva participação financeira.

**JORNAL OFICIAL**

19 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Grupo Desportivo Comercial - *Francisco Rosa Coelho* - Compromisso n.º EA51400209/FRD201.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 123/2014 de 31 de Dezembro de 2014**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de novembro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Naval da Horta, com o n.º 342, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II Série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2014/2015, o regime das participações financeiras foi determinado em função das disponibilidades orçamentais existentes nessa data;

Considerando que razões de carácter logístico, nomeadamente de reorganização orçamental, alteraram a disponibilidade de financiamento do Fundo Regional do Desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Bicudo Decq Mota, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 342, publicado no *Jornal Oficial* n.º 232, II Série de 2 de dezembro de 2014, respeitante ao contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição de atletas inseridos no projeto de alto rendimento, na época desportiva de 2014/2015, que passa a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e será processada da seguinte forma:

1 - A quantia de € 5.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 10.500,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Regional Anual.

18 de dezembro de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Naval da Horta - *José Eduardo Bicudo Decq Mota* - Compromisso n.º EA51400186 /FRD2014.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 2516/2014 de 31 de Dezembro de 2014**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade

**JORNAL OFICIAL**

vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Renato Manuel Ataíde Nunes da Silva a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Moio", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 0,2050 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.383.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE


 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

 Propriedade: "Molo"
 Artigo Matricial: 4.383.º
 Área: 0,2050 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:2.000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2517/2014 de 31 de Dezembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica*, *Laurus azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Norberto Goulart Maciel a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Rua do Limoeiro", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,2126 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.336.º;

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade da requerente;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

26 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.


ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE


 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

 Propriedade: "Rua do Limoeiro"
 Artigo Matricial: 6.336.º
 Área: 0,2126 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3.000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2518/2014 de 31 de Dezembro de 2014

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -FEADER.

Atendendo a que existem projetos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efetuar;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina:

- 1) Autorizar a transferência, para o IFAP,IP, da importância de 739,279,49€ (setecentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e nove euros e quarenta e nove centimos), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.
- 2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Ação 2.3.1 – Apoio à Indústria Agroalimentar.
- 3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.